PROJETO DE LEI Nº 277/2015 LEI Nº 41.251

AUTÓGRAFO Nº ZZZ/20/5

No

ANNUMICIPAL DE SONO CARROUNUERA PATRU RIGHAN

SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador de Equipamentos de Assistência Social e dá outras providências.

PL nº 277/2015

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 438/2015 Processo nº 27.804/2015

J. AOS PRÓJETOS DE DELIBERAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o ncluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador de Equipamento de Assistência Social, e dá outras providências.

A criação das funções gratificadas tem por objetivo adequar e qualificar os serviços desenvolvidos nos equipamentos que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Sorocaba, e em atendimento ao disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução nº 269, de 13 de Dezembro de 2006.

A citada NOB-RH/SUAS prevê diretrizes e princípios para orientar a ação dos gestores na implantação do SUAS nos Municípios, sendo que Sorocaba apresenta grande avanço nesta consolidação, visto o crescente número de equipamentos recentemente inaugurados pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES).

A NOB-RH/SUAS estipula equipes de referência para a composição destes equipamentos, as quais serão responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e beneficios de proteção social básica ou especial nos respectivos territórios. Essa norma define o coordenador como um dos elementos essenciais e imprescindíveis para a organização dos serviços ofertados pelos equipamentos de assistência social à população.

Para a qualificação dos serviços prestados, o coordenador dos equipamentos da assistência social deverá ser um profissional que, dentre suas principais atribuições, deverá direcionar, articular e avaliar a execução dos serviços prestados pelos equipamentos.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

ANTÓNIO CARLOS PANNUI

Prefeito Municipal

-08-Dez-2015-13:02-151687

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de **SOROCABA**

PL Cria Função Gratificada Coordenador de Equipamentos de Assistência Social.



PROJETO DE LEI **nº** 277/2015

(Dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador de Equipamentos de Assistência Social e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Coordenador de Equipamento de Assistência Social, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei, passando a integrar o Anexo III-A, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§ 1º A súmula de atribuições, os requisitos e a forma de provimento da função gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo IV, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§ 2º As funções gratificadas criadas nesta Lei serão ocupadas exclusivamente por servidores efetivos e lotadas na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), ou outra que venha a sucedê-la.

§ 3º A gratificação recebida pelo exercício das funções de Coordenador de Equipamento de Assistência Social não incorpora à remuneração dos servidores, na forma da Lei nº 3.804, de 4 de Dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal



Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (h)	CLASSE SALARIAL
Coordenador de Equipamento de Assistência Social	14	40	Vencimento base do cargo origem + gratificação de função em valor que juntos, totalizem vencimento mensal de R\$ 5.013,32



Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO II

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES	SÚMULAS	REQUISITOS	Provimento
COORDENADOR	Coordenar equipamentos de	Ensino Superior,	Exclusivo
DE	Assistência Social; coordenar a		
EQUIPAMENTO	execução, o monitoramento, o		
DE ASSISTÊNCIA	registro e a avaliação das ações, na	envolvidas no atendimento	
SOCIAL	garantia da referência e	às especificidades dos	
	contrarreferência; articular,		
	acompanhar e avaliar o processo	e das funções essenciais de	
	de implantação dos serviços e a	gestão do Sistema Único de	
	implementação dos programas e	Assistência Social - SUAS	
	projetos da proteção social básica		
	ou especial, operacionalizadas na		
	unidade de atuação; coordenar a		
	execução das ações de forma a		
	manter o diálogo e a participação		
	dos profissionais e das famílias		
	inseridas nos serviços ofertados		
	pelo equipamento e pela rede		
	prestadora de serviços no		
	território; definir com a equipe de		
	profissionais critérios de inclusão,		
	acompanhamento, monitoramento,		
	avaliação e desligamento de		
	famílias, conforme diretrizes da		
	gestão e legislações pertinentes;		
	organizar e direcionar os		
	programas, projetos, serviços e		
	beneficios conforme a unidade de		
	atuação; prestar informações		
	pertinentes a todos os segmentos		
	da comunidade; articular a rede de		
	serviços sócio-assistenciais no		
	território de abrangência do equipamento; efetuar ações de		
	· • • · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	mapeamento, articulação e potencialização da rede		
	socioassistencial e das demais		
	políticas públicas no território de	Ì	
	abrangência do equipamento;		
	coordenar a execução das ações,		
	assegurando diálogo e		
	possibilidades de participação dos		
	profissionais e dos usuários;		
	cumprir e fazer cumprir as leis da		
	Política de Assistência Social;	j	
	subsidiar e participar da		
	elaboração dos mapeamentos da		
	área de vigilância socioassistencial		
	do órgão gestor da Assistência		
	Social, bem como ser o		
	responsável pelo preenchimento e		



Projeto de Lei – fls. 4.

entrega dos relatórios solicitados pela gestão, mensalmente ou quando necessário; definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho social com famílias; coordenar o processos articulação cotidiana com demais equipamentos de política de assistência, outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário; contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo equipamento; planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades técnicas administrativas: administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da unidade, providenciando a organização dos horários de trabalho, registro de frequência, ocorrências, avaliação de estágio probatório e escala de realizar férias; contatos encaminhar toda a documentação que tramita pela unidade; zelar pelo funcionamento da unidade. tomando decisões necessárias para o gerenciamento de recursos e manutenção do espaço físico do próprio; participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a unidade em outros espaços, quando solicitado; assegurar momentos de integração da equipe, troca de experiências, reflexão e discussão de casos.

8 de dezembro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 14 / 12 / 15

Div. Expediente



Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a criação de funções gratificadas, passo a informar que:

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Na hipótese de ocorrer o provimento de todas as funções gratificadas disciplinadas neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 71.244,06 (setenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais, e seis centavos), para o exercício de 2015, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal.

Na hipótese de ocorrer o provimento de todas as funções gratificadas disciplinadas neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 311.450,85 (trezentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta reais, e oitenta e cinco centavos), para o exercício de 2016, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal.

Na hipótese de ocorrer o provimento de todas as funções gratificadas disciplinadas neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 328.829,80 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais, e oitenta centavos), para o exercício de 2017, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal.

2. Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à Lei nº 11.036, de 22.12.2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015.

Tem compatibilidade com a **Lei nº 10.620**, de 14.11.2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014.

Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei nº 10.905, de 23/07/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências, em especial o artigo 9º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Prefeito do Município de Sorocaba, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 23 de novembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Secretaria da Administração

FUNÇÃO GRATIFICADA COORDENADOR DE EQUIPAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMPACTO FINANCEIRO

2015

TS 11	VAI	VALOR DA SRATIFICAÇÃO	QTDE	_	MENSAL		ANUAL
R\$ 3.486,66	R\$	1.526,66	14	R\$	21.373,24	R\$	21.373,24 R\$ 71.244,06

2016

,	TS11	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	QTDE		MENSAL		ANUAL
R\$	3.810,57	R\$ 1.668,49	14	4 R\$	23.358,81	R\$	23.358,81 R\$ 311.450,85

2017

		VALOR DA					
	TS11	GRATIFICAÇÃO	QTDE	2	MENSAL	⋖	NUAL
R\$	4.023,20	R\$ 1.761,59	14	R\$	24.662,24	R\$	328.829,80

FORAM APLICADOS PARA REAJUSTE OS ÍNDICES DE INFLAÇÃO PARA 2016 - 9,29% E 2017 - 5,58% , CONFORME BOLETIM FOCUS ECONOMIA PARA 2015 O CÁLCULO FOI PROPORCIONAL A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO/2015. BANCO CENTRAL DO BRASIL, DO DIA 04/09/2015.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 277/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de PL dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Coordenador de Equipamentos de Assistência Social e dá outras providências.

Fica criada a função gratificada de Coordenador de Equipamento de Assistência Social, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei, passando a integrar o Anexo III-A, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005. A súmula de atribuições, os requisitos e a forma de provimento da função gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo IV, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005. As funções gratificadas criadas nesta Lei serão ocupadas exclusivamente por servidores efetivos e lotadas na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), ou outra que venha a sucedê-la. A gratificação recebida pelo exercício das funções de Coordenador de Equipamento de Assistência Social não incorpora à remuneração dos servidores, na forma da Lei nº 3.804, de 4 de Dezembro de 1991 (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

1/1



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que esta Proposição normatiza sobre a criação da função gratificada de Coordenador de Equipamentos de Assistência Social, nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativo (exclusivo) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Face ao supra exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Munícipio, <u>sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor</u>; destaca-se por fim que:

Nos termos do art. 40, § 2°, 5, LOM, a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, in verbis:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante na Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2° - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

5. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;

11



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Frisa-se que entende-se como cargos, constante no item do artigo acima transcrito, como empregos e também funções, sendo que a utilização da denominação de cargos não está sendo utilizada em seu sentido técnico jurídico, excluindo da definição os empregos e funções.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídicø

De acordo:

Secretaria Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 277/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador de equipamentos de Assistência Social e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o **Vereador Jessé Loures de Moraes**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de dezembro de 2015

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 277/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador de equipamentos de Assistência Social e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES Membro-Relator





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 277/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador de Equipamentos de Assistência Social e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FRANCISCO-FRANÇA DA SILVA

Membro





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 277/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador de Equipamentos de Assistência Social e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2015.

NEUSAMACDÓNADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO-MARTINEZ

Membro



4º DISCUSSA	10 SE. 69/2015
APROVADO⊠ REJE	EITADO [
EM_ 14 1 12	3005
PRESIDENTE	

28 MI	Sellee ä		7 - /-
APROVADO	REJEIT	U ンと・ 「ADO□	70/2015
EM	121	2015	
	ESIDENTE		

Matéria: PL 277-2015 - 1ª DISC

<u>Reunião</u>: **SE 69/2015**

<u>Data</u>: 14/12/2015 - 11:48:33 às 11:50:32

Tipo: Nominal Turno: 1º Turno

Quorum: Maioria Absoluta

Condição: 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:49:03
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:48:51
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Não Votou	
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:48:50
13	ENG ^o MARTINEZ 3 ^o VICE	PSDB	Sim	11:49:42
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:50:03
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:48:47
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	11:49:13
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:48:57
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:48:48
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	11:48:43
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:48:43
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:48:42
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:48:52
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:49:49
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	11:48:46
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:49:48
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:48:54
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:48:52
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:48:52
			=	

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL 19 0 19

RETÁRIO

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião

PRESIDENTE

Matéria: PL 277-2015 - 2ª DISC

Reunião:

SE 70/2015

Data:

14/12/2015 - 12:26:33 às 12:27:30

Tipo:

Nominal 2º Turno

Turno:
Quorum:

Maioria Absoluta

Condição:

11 votos Sim

Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:26:42
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	12:27:00
32	CARLOS LEITE 1° VICE	PT	Não Votou	
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:27:24
13	ENG° MARTINEZ 3° VICE	PSDB	Sim	12:26:45
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:26:42
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:26:39
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	12:26:45
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:27:18
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:26:42
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	12:26:53
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:26:39
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:27:07
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	12:26:45
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:26:39
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	12:26:48
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:26:39
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	12:27:07
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:26:47
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	12:26:40

Totais da Votação :

SIM I

NÃO

0

TOTAL 19

Resultado da Votação :

APROVADO

19

Mesa Diretora da Reunião:

PRESIDENTE

SECRETÁRZO



ESTADO DE SÃO PAULO

1110

Sorocaba, 14 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 219/2015 ao Projeto de Lei nº 243/2015;
- Autógrafo nº 220/2015 ao Projeto de Lei nº 261/2015;
- Autógrafo nº 221/2015 ao Projeto de Lei nº 235/2015;
- Autógrafo nº 222/2015 ao Projeto de Lei nº 273/2015;
- Autógrafo nº 223/2015 ao Projeto de Lei nº 274/2015;
- Autógrafo nº 224/2015 ao Projeto de Lei nº 280/2015;
- Autógrafo nº 225/2015 ao Projeto de Lei nº 264/2015;
- Autógrafo nº 226/2015 ao Projeto de Lei nº 272/2015;
- Autógrafo nº 227/2015 ao Projeto de Lei nº 277/2015;
- Autógrafo nº 228/2015 ao Projeto de Lei nº 269/2015;
- Autógrafo nº 229/2015 ào Projeto de Lei nº 247/2015;
- Autógrafo nº 230/2015 ao Projeto de Lei nº 183/2015;
- Autógrafo nº 231/2015 ao Projeto de Lei nº 236/2015;
- Autógrafo nº 232/2015 ao Projeto de Lei nº 260/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

Rosa.





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 227/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2015

Dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador de Equipamento de Assistência Social e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 277/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Art. 1° Fica criada a função gratificada de Coordenador de Equipamento de Assistência Social, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei, passando a integrar o Anexo III-A, da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.
- § 1º A súmula de atribuições, os requisitos e a forma de provimento da função gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo IV, da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.
- § 2º As funções gratificadas criadas nesta Lei serão ocupadas exclusivamente por servidores efetivos e lotadas na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), ou outra que venha a sucedê-la.
- § 3º A gratificação recebida pelo exercício das funções de Coordenador de Equipamento de Assistência Social não incorpora à remuneração dos servidores, na forma da Lei nº 3.804, de 4 de dezembro de 1991.
- Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (L)	CLASSE
		SEMANAL (h)	SALARIAL
Coordenador de Equipamento			Vencimento
de Assistência Social			base do cargo
			origem +
			gratificação
			de função em
	14	40	valor que
			juntos,
		1/1/	totalizem
			vencimento
			mensal de
			R\$ 5.013,32





ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES	SÚMULAS	REQUISITOS	Provimento
COORDENADOR	Coordenar equipamentos		
DE	de Assistência Social;		ZACIASIVO
EQUIPAMENTO	coordenar a execução, o		
DE ASSISTÊNCIA	monitoramento, o registro		
SOCIAL	e a avaliação das ações, na		
	garantia da referência e		
•	contrarreferência;	serviços	
•	articular, acompanhar e		:
	avaliar o processo de	funções essenciais de	
	implantação dos serviços	gestão do Sistema	
	e a implementação dos	Único de Assistência	
	programas e projetos da	Social SUAS	
	proteção social básica ou		
	especial,		
	operacionalizadas pa		
	unidade de atuação;		
	coordenar a execução das		
	ações de forma a manter o		
	diálogo e a participação		
	dos profissionais e das	·	
	famílias inseridas nos		
	serviços ofertados pelo		
	equipamento e pela rede		
	prestadora de serviços no		
	território; definir com a		
	equipe de profissionais		
	critérios de inclusão,		
	acompanhamento,		
	monitoramento, avaliação		
	e desligamento de		
	famílias, conforme diretrizes da gestão e		
	legislações pertinentes; organizar e direcionar os		
	programas, projetos,		
	serviços e beneficios		
l	scrviços e beneficios	<u> </u>	





ESTADO DE SÃO PAULO

conforme a unidade de atuação; 1 informações pertinentes a todos os segmentos da comunidade; articular a rede de serviços sócioassistenciais no território abrangência equipamento; efetuar ações de mapeamento, articulação potencialização da rede socioassistencial demais políticas públicas território de abrangência do equipamento; coordenar a execução das ações, assegurando diálogo possibilidades de participação dos profissionais dos e usuários; cumprir e fazer cumprir as leis da Política de Assistência Social; subsidiar e participar da elaboração mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor da Assistência Social, bem como ser o responsável pelo preenchimento e entrega dos relatórios solicitados pela gestão, mensalmente ou quando necessário; definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teóricometodológicas de trabalhø social com famílias;





ESTADO DE SÃO PAULO

coordenar o processos de articulação cotidiana com os demais equipamentos de política de assistência, outras políticas públicas e órgãos de defesa direitos recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário; contribuir para. avaliação, por parte do gestor, órgão dos resultados obtidos pelo equipamento; planejar. coordenar e avaliar execução das atividades técnicas e administrativas; administrar os recursos humanos, materiais financeiros da unidade, providenciando organização dos horários de trabalho, registro de frequência, ocorrências, avaliação de estágio probatório e escala de férias; realizar contatos e encaminhar toda documentação que tramita pela unidade; zelar pelo funcionamento da unidade, tomando decisões necessárias para gerenciamento de recursos e manutenção do espaço físico do próprio; participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor Assistência Social representar a unidade em outros espaços, quando





ESTADO DE SÃO PAULO

solicitado; assegurar momentos de integração da equipe, troca de experiências, reflexão e discussão de casos.	



ESTADO DE SÃO PAULO

"Município de Sorocaba" 30 de dezembro de 2015 / nº 1.719 Folha 1 de 5

(Processo n° 27.804/2015) LEI N° 11.251, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2 015.

(Dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador de Equipamento de Assistência Social e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 277/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Coordenador de Equipamento de Assistência Social, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei, passando a integrar o Anexo III-A, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§ 1º À súmula de atribuições, os requisitos e a forma de provimento da função gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo IV, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§ 2º As funções gratificadas criadas nesta Lei serão ocupadas exclusivamente por servidores efetivos e lotadas na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), ou outra que venha a sucedê-la.

§ 3º A gratificação recebida pelo exercício das funções de Coordenador de Equipamento de Assistência Social não incorpora à remuneração dos servidores, na forma da Lei nº 3.804, de 4 de Dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Dezembro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal





ESTADO DE SÃO PAULO

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.719 FOLHA 2 DE 5

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (h)	CLASSE SALARIAL
14	40	Vencimento base do cargo origem + gratificação de fiunção em valor que juntos, totalizem vencimento mensal de R\$ 5.013.32
		SEMANAL (b)





ESTADO DE SÃO PAULO

"Município de Sorocaba" 30 de dezembro de 2015 / n° 1.719 Folha 3 de 5

ANEXO II

SUMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES	SUMULAS	REQUISITOS	Provimento
COORDENADOR			Exclusivo
DE	• •	preferencialmente categorias	
EQUIPAMENTO	monitoramento, o registro e a avaliação das		
DE	ações, na garantia da referência e		
ASSISTÊNCIA	contrarreferência; articular, acompanhar e		
SOCIAL	avaliar o processo de implantação dos serviços		
·	e a implementação dos programas e projetos		
	da proteção social básica ou especial,	Social - SUAS	
	operacionalizadas na unidade de atuação;		
	coordenar a execução das ações de forma a		
	manter o diálogo e a participação dos profissionais e das familias inseridas nos		
	serviços ofertados pelo equipamento e pela		
	rede prestadora de serviços no território;		
	definir com a equipe de profissionais critérios		
	de inclusão, acompanhamento.		
	monitoramento, avaliação e desligamento de		
•	familias, conforme diretrizes da gestão e		
	legislações pertinentes; organizar e direcionar		
	os programas, projetos, serviços e beneficios		
	conforme a unidade de atuação; prestar		
	informações pertinentes a todos os segmentos		
	da comunidade; articular a rede de serviços		
	sócio-assistenciais no território de abrangência		
	do equipamento; efetuar ações de		
	mapeamento, articulação e potencialização da		
	rede socioassistencial e das demais politicas		
	públicas no território de abrangência do		
	equipamento; coordenar a execução das ações,		1
	assegurando diálogo e possibilidades de		
	participação dos profissionais e dos usuários;		
	cumprir e fazer cumprir as leis da Política de		
	Assistência Social; subsidiar e participar da		
	elaboração dos mapeamentos da área de		
	vigilância socioassistencial do orgão gestor da Assistência Social, bem como ser o		
	responsável pelo preenchimento e entrega dos		
	relatórios solicitados pela gestão,		
	mensalmente ou quando necessário; definir		
	com a equipe técnica os meios e as		
	ferramentas teórico-metodológicas de trabalho		
	social com familias:		





ESTADO DE SÃO PAULO

"Município de Sorocaba" 30 de dezembro de 2015 / nº 1.719 Folha 4 de 5

coordenar o processos de articulação cotidiana com os demais equipamentos de política de assistência, outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário; contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo equipamento; planejar. coordenar e avaliar a execução das atividades técnicas e administrativas; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da unidade, providenciando a organização dos horarios de trabalho, registro de frequencia. ocorrências, avaliação de estágio probatório e escala de férias; realizar contatos e encaminhar toda a documentação que tramita pela unidade; zelar pelo funcionamento da unidade, tomando decisões necessárias para o gerenciamento de recursos e manutenção do espaço físico do próprio; participar das reuniões planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a unidade em outros espaços, quando solicitado; assegurar momentos de integração da equipe, troca de experiências, reflexão e discussão de casos.

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 138/2015 Processo nº 27.804/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador de Equipamento de Assistência Social, e dá outras providências.

A criação das funções gratificadas tem por objetivo adequar e qualificar os serviços desenvolvidos nos equipamentos que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Sorocaba, e em atendimento ao disposto na Nonna Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução nº 269, de 13 de Dezembro de 2006.

A citada NOB-RH/SUAS prevê diretrizes e princípios para orientar a ação dos gestores na implantação do SUAS nos Municípios, sendo que Sorocaba apresenta grande avanço nesta consolidação, visto o crescente número de equipamentos recentemente inaugurados pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES).





ESTADO DE SÃO PAULO

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.719 FOLHA 5 DE 5

A NOB-RH/SUAS estipula equipes de referência para a composição destes equipamentos, as quais serão responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e beneficios de proteção social básica ou especial nos respectivos territórios. Essa norma define o coordenador como um dos elementos essenciais e imprescindíveis para a organização dos serviços ofertados pelos equipamentos de assistência social à população.

Para a qualificação dos serviços prestados, o coordenador dos equipamentos da assistência social deverá ser um profissional que, dentre suas principais atribuições, deverá direcionar, articular e avaliar a execução dos serviços prestados pelos equipamentos.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

PL Cria Função Gratificada Coordenador de Equipamentos de Assistência Social.

CANARA MINICIPAL DE SURCOARA ()



(Processo nº 27.804/2015)

LEI Nº 11.251, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2 015.

(Dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador de Equipamento de Assistência Social e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 277/2015 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Coordenador de Equipamento de Assistência Social, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei, passando a integrar o Anexo III-A, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§ 1º A súmula de atribuições, os requisitos e a forma de provimento da função gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo IV, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§ 2º As funções gratificadas criadas nesta Lei serão ocupadas exclusivamente por servidores efetivos e lotadas na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), ou outra que venha a sucedê-la.

§ 3° A gratificação recebida pelo exercício das funções de Coordenador de Equipamento de Assistência Social não incorpora à remuneração dos servidores, na forma da Lei n° 3.804, de 4 de Dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Dezembro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

MONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO EANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> MAURÍCIO TORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei n° 11.251, de 29/12/2015 – fls. 2.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	MINAÇÃO QUANTIDADE JORNADA		CLASSE
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SEMANAL (h)	SALARIAL
Coordenador de Equipamento de Assistência Social	14	40	Vencimento
			base do cargo
			origem +
			gratificação de
			função em
			valor que
			juntos,
			totalizem
			vencimento
			mensal de
			R\$ 5.013,32





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.251, de 29/12/2015 – fls. 3.

ANEXO II

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES	SÚMULAS	REQUISITOS	Provimento
COORDENADOR	Coordenar equipamentos de Assistência	Ensino Superior,	Exclusivo
DE	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	preferencialmente categorias	,
EQUIPAMENTO	monitoramento, o registro e a avaliação das	1.	
DE		atendimento às especificidades dos	
ASSISTÊNCIA	contrarreferência; articular, acompanhar e	·	
SOCIAL	avaliar o processo de implantação dos serviços	l	
	e a implementação dos programas e projetos		
	da proteção social básica ou especial,		
	operacionalizadas na unidade de atuação;		
	coordenar a execução das ações de forma a		
	manter o diálogo e a participação dos		
	profissionais e das famílias inseridas nos		
	serviços ofertados pelo equipamento e pela		•
	rede prestadora de serviços no território;		
	definir com a equipe de profissionais critérios		
	de inclusão, acompanhamento,		
	monitoramento, avaliação e desligamento de		
	famílias, conforme diretrizes da gestão e		
	legislações pertinentes; organizar e direcionar		
	os programas, projetos, serviços e beneficios		
	conforme a unidade de atuação; prestar		
	informações pertinentes a todos os segmentos		
	da comunidade; articular a redè de serviços		
	sócio-assistenciais no território de abrangência		
	do equipamento; efetuar ações de		
	mapeamento, articulação e potencialização da		
	rede socioassistencial e das demais políticas		
,	públicas no território de abrangência do		
	equipamento; coordenar a execução das ações,		
	assegurando diálogo e possibilidades de		
	participação dos profissionais e dos usuários;		
	cumprir e fazer cumprir as leis da Política de		
	Assistência Social; subsidiar e participar da		
	elaboração dos mapeamentos da área de		
	vigilância socioassistencial do órgão gestor		
	da Assistência Social, bem como ser o		
	responsável pelo preenchimento e entrega dos		
	relatórios solicitados pela gestão,		
	mensalmente ou quando necessário; definir		
	com a equipe técnica os meios e as	·	_
	ferramentas teórico-metodológicas de trabalho		
	social com famílias;		



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.251, de 29/12/2015 - fls. 4.

coordenar o processos de articulação cotidiana com os demais equipamentos de política de assistência, outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário; contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo equipamento; planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades técnicas e administrativas; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da unidade, providenciando a organização dos horários de trabalho, registro de frequência, ocorrências, avaliação de estágio probatório e escala de férias; realizar contatos e encaminhar toda a documentação que tramita pela unidade; zelar pelo funcionamento da unidade, tomando decisões necessárias para o gerenciamento de recursos e manutenção do espaço físico do próprio; participar das reuniões planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a unidade em outros espaços, quando solicitado; assegurar momentos de integração da equipe, troca de experiências, reflexão e discussão de casos.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.251, de 29/12/2015 – fls. 5.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 138/2015 Processo n° 27.804/2015

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador de Equipamento de Assistência Social, e dá outras providências.

A criação das funções gratificadas tem por objetivo adequar e qualificar os serviços desenvolvidos nos equipamentos que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Sorocaba, e em atendimento ao disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução nº 269, de 13 de Dezembro de 2006.

A citada NOB-RH/SUAS prevê diretrizes e principios para orientar a ação dos gestores na implantação do SUAS nos Municípios, sendo que Sorocaba apresenta grande avanço nesta consolidação, visto o crescente número de equipamentos recentemente inaugurados pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES).

A NOB-RH/SUAS estipula equipes de referência para a composição destes equipamentos, as quais serão responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e beneficios de proteção social básica ou especial nos respectivos territórios. Essa norma define o coordenador como um dos elementos essenciais e imprescindíveis para a organização dos serviços ofertados pelos equipamentos de assistência social à população.

Para a qualificação dos serviços prestados, o coordenador dos equipamentos da assistência social deverá ser um profissional que, dentre suas principais atribuições, deverá direcionar, articular e avaliar a execução dos serviços prestados pelos equipamentos.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZ Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

PL Cria Função Gratificada Coordenador de Equipamentos de Assistência Social.